

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001350/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/08/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020645/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46303.000804/2009-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/08/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA, CNPJ n. 80.990.021/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR ARCENEGO ANASTACIO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO ARARANGUA, CNPJ n. 80.991.516/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDWARD GOULART DE ALMEIDA;

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC e Turvo/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO ou PISO SALARIAL da categoria profissional, no valor de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), de MAIO de 2009 a ABRIL de 2010**.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado admitido fará jus ao percentual de **67% (sessenta e sete por cento)** do salário normativo, respeitado o valor do salário mínimo se maior este, durante os **03 (três)** primeiros meses de trabalho. Após esse período, perceberá o valor estabelecido no CAPUT desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados que exerçam a função de Office-boy, Entregadores, Bocas de Caixa e

Empacotadores, o salário será o equivalente a **67% (sessenta e sete por cento)** do valor estabelecido no CAPUT desta cláusula, respeitado o valor do salário mínimo se maior este.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados que exerçam a função de Faxineiro (a), o salário normativo será o equivalente a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor estabelecido no CAPUT desta cláusula, respeitado o valor do salário mínimo se maior este e preservando o salário daqueles que percebiam remuneração superior, acrescido do reajuste da cláusula quarta.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de **MAIO de 2009**, pela aplicação do percentual de **7% (sete inteiros por cento)**, incidindo sobre a parte fixa dos salários vigentes em abril de 2009, descontados os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de maio de 2008 a abril de 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos após a data-base (Maio 2008), terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAIO/08	7,00%	AGO/08	5,25%	NOV/08	3,50%	FEV/09	1,75%
JUN/08	6,42%	SET/08	4,66%	DEZ/08	2,92%	MAR/09	1,16%
JUL/08	5,83%	OUT/08	4,08%	JAN/09	2,33%	ABR/09	0,58%

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECUTÓRIOS

As diferenças de salários e consecutórios do mês de Maio de 2009, oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva, deverão ser pagas pelas empresas aos seus empregados até a folha de pagamento do mês de junho de 2009.

**Parágrafo Único:** Os empregados demitidos e demissionários a partir de 01 de maio de 2009 farão jus às diferenças oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva, recebendo essas diferenças até o dia 06 de julho do corrente ano, desde que compareçam na empresa para recebê-las.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não seja de caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus igual salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

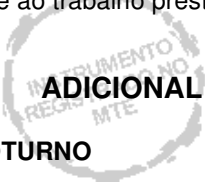
### CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhado com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As empresas pagarão pelas horas extras prestadas o adicional de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal e o de 100% (cem por cento) relativamente ao trabalho prestado nos dias destinados a descanso e feriado.



#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO**

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22:00 (vinte e duas) e às 05:00 (cinco) horas.

### **COMISSÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA**

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora, o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA SALARIAL DO COMMISSIONISTA**

Aos empregados que recebam somente por comissão ou salário misto, fica assegurado no mínimo o valor equivalente ao piso salarial da categoria profissional, estabelecido neste instrumento normativo, respeitando o parágrafo 1º da cláusula terceira, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

No caso de despedida por iniciativa da empresa, fica dispensado o cumprimento do aviso, quando o empregado obtiver novo serviço, comprovado por documento expresso, sem o pagamento do saldo de dias não trabalhados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

**Parágrafo Único:** Nas empresas que tenham 03 ou mais empregados na função de caixa, fica facultado a escolha de um representante destes operadores, por estes e em sistema de rodízio, para efetuar a respectiva conferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques recebidos pelo empregado, quando na função de caixa ou assemelhado, que restarem devolvidos, desde que cumpridas as normas regulamentares da empresa, estabelecidas previamente e por escrito.

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

### **POLÍTICA PARA DEPENDENTES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

O empregador abonará a falta do empregado no caso de consulta médica, a filho de até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante 06 (seis) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria proporcional, devidamente comprovado por certidão expedida pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado que o ônus da prova incumbe ao empregado, devendo ser produzida até o momento da homologação da rescisão de contrato de trabalho. Em caso de impossibilidade do fornecimento da certidão mencionada no "caput" em razão da paralisação dos serviços da Previdência Social, será aceito, até o momento da homologação do termo rescisório, a comprovação pelo trabalhador do tempo de serviço através de sua CTPS e/ou carnês de contribuição.

**Parágrafo Segundo:** Na extinção da aposentadoria proporcional, por disposição federal, terá o empregado garantia à estabilidade durante os seis (06) meses que antecederem o direito de aquisição da aposentadoria.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - VIGIA

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Cap. II da Constituição Federal Brasileira, fica desde já convencionado que as empresas ficam autorizadas, facultativamente, a celebrarem acordo individual de prorrogação e compensação de horas no regime conhecido como 12 (doze) por 36 (trinta e seis), com aqueles empregados que exercerem função de vigia ou vigilante, independentemente da participação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá/SC – SITRACOM, que desde já anui com tais acordos individuais de compensação de horas.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS

##### I. TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

A terça-feira de carnaval, 16 de fevereiro de 2010, será dia de folga, para o comércio de **Araranguá**, podendo referida folga ser compensada pelo dia 03 de abril de 2010, feriado municipal, conforme abaixo:

##### II. FERIADO MUNICIPAL DE 03 DE ABRIL DE 2010

A fim de compensar a folga concedida no dia 16 de fevereiro de 2010 (terça-feira de carnaval), fica autorizado o funcionamento do comércio de **Araranguá** no dia 03 de abril de 2010, ficando, o empregador, obrigado a conceder, a cada um dos empregados, um vale compras na empresa no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais.

**Parágrafo primeiro:** O horário de trabalho do dia 03 de abril de 2010, para os mercados e supermercados de **Araranguá** será considerado aquele praticado em sábados comuns, inclusive quanto ao revezamento de trabalhadores; para os demais setores do comércio de **Araranguá**, será das 08h00m às 18h00m.

**Parágrafo Segundo:** O comércio dos demais municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que não abrir sua loja na terça-feira de carnaval, poderá compensar a folga em até 180 (cento e oitenta) dias.

##### III. FERIADO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2009

Fica convencionado que os mercados e supermercados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão abrir suas lojas das 08h00m às 12h00m, no domingo, dia 15 de novembro de 2009, mediante a concessão de um dia de folga, em até 45 (quarenta e cinco) dias, e um vale compras na empresa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, desde que tenha 6 (seis) ou mais meses de tempo de serviço, serão pagas férias proporcionais.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme deliberado, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de abril de 2009, todas as empresas integrantes da categoria econômica do comércio e abrangidas pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estão obrigadas a recolher em favor do SINCOVALE – Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Araranguá, até o dia **31 de agosto de 2009**, o valor previsto na tabela abaixo, à título de Contribuição Negocial Patronal, em guia fornecida pela referida Entidade Patronal, junto a Caixa Econômica Federal, conta corrente no. 613-7, Agencia 0427 de Araranguá/SC.

**Parágrafo Único:** Os recolhimentos efetuados após a data estabelecida acima, serão acrescidos das cominações previstas do Art. 600 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**TABELA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

De 00 a 05 empregados	R\$ 90,00 (noventa reais)
De 06 a 30 empregados	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
De 31 a 70 empregados	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
De 71 a 100 empregados	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Acima de 100 empregados	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 23 e 24 de março de 2009, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **julho e novembro de 2009**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional.



### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por infração e por empregado atingido, em favor deste, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo.

**JAIR ARCENEGO ANASTACIO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA**

**EDWARD GOULART DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO ARARANGUA**

**BRUNO BREITHAAPT**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**